



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 401, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão de composição paritária, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, avaliativo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem a Igualdade Racial no Município de Mâncio Lima, integrante da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMEC.

Parágrafo único. O COMPIR tem por finalidade propor políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos diversos do Município de Mâncio Lima, com ênfase na população negra, indígena e outros grupos étnicos, para combate à discriminação racial, redução das desigualdades sociais, implementação de políticas educacionais voltadas a saúde, economia e cultura, ampliando o processo de participação social.

Art. 2º Compete ao COMPIR:

I – Formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o acesso à terra, à habitação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à assistência social aos negros, indígenas e a outros segmentos étnicos da população de Mâncio Lima, tendo como base o Estatuto da Igualdade Racial, além dos dispositivos legais correlatos aplicáveis à temática racial;

II – Deliberar sobre a implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

necessitam, para que possam assegurar a plena inserção das diversas comunidades étnicas existentes no âmbito socioeconômico da sociedade;

- III – Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- IV – Desenvolver, em parceria com instituições competentes, estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas étnico-raciais vividos pela comunidade;
- V – Propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- VI – Realizar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população do município de Mâncio Lima;
- VII – Zelar pela diversidade cultural da população afro-brasileira, indígena e as demais presentes em nosso município, especialmente preservando-lhes suas memórias e tradições fundamentais para a formação histórica e socioeconômica do povo mancelimense.
- VIII – Receber denúncias e informações de atos discriminatórios e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- IX – Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- X – Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- XI – Opinar sobre o orçamento do Município destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem à promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- XII – Propor, em parceria com o poder público e sociedade civil nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas a promoção da igualdade racial no Município de Mâncio Lima;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

XIII – Definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados, dentre outros, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIV – Discutir projeto de criação de unidade administrativa que trate das Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XV – Elaborar seu regimento interno e estatuto eleitoral e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVI – Divulgar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e sua atuação junto à sociedade em geral, através dos meios de comunicação.

§ 1º É facultado ao COMPIR, propor a realização de plenárias, seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados.

§ 2º É facultado ao COMPIR propor cursos de qualificação profissional e outros temas aproveitáveis à temática.

Art. 3º O COMPIR poderá organizar-se em câmaras setoriais, incumbidas de executar as competências descritas no art. 2º desta lei, no que diz respeito ao segmento social sob sua responsabilidade.

Art. 4º A política de promoção da igualdade racial, a ser elaborada pelo COMPIR, em consonância com os programas da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, será efetivada por meio de:

I – Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, capacitação profissional e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos cidadãos excluídos por razões étnicas, com ênfase nas comunidades negra, indígena e outros segmentos;

II – Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I, para aqueles que dela necessitarem;

III – Programas de ações afirmativas.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O COMPIR, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, será integrado inicialmente por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, a serem designados pelo Prefeito com base nas indicações dos respectivos órgãos e entidades, para o mandato de 02 (dois) anos.

I – 08 (oito) representantes do Poder Público, dentre eles:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Produção;
- e) Secretaria Municipal Indígena;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Câmara Municipal de Vereadores;
- h) Núcleo da Secretária Estadual de Educação em Mâncio Lima.

II – 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil representativa dos segmentos:

- a) Sindical;
- b) Movimento Comunitário;
- c) Movimento de Mulheres Negras;
- d) Movimento Indígena;
- e) Juventude;
- f) Conselho Tutelar;
- g) Associação de moradores;
- h) Pastoral da Criança.

§ 1º O mandato dos representantes da sociedade civil pertence às entidades a que estejam vinculados, ficando extinto na hipótese de o representante se desligar da entidade.

§ 2º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A eleição da Mesa Diretora do COMPIR, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, será realizada entre seus membros, para mandatos de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será exercido com alternância entre representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público, conforme dispuser o regimento interno e o estatuto eleitoral do COMPIR.

Art. 7º O regimento interno do COMPIR disciplinará a sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral e será elaborada pelos membros do Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da posse da primeira Mesa Diretora, submetendo-o à apreciação e publicação do poder Executivo deste Município.

Parágrafo único. A aprovação e eventuais alterações do regimento interno do COMPIR serão formalizadas por deliberação, na forma da Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 04 de Setembro de 2018.



Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal